



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de **SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 211 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2.003

“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscrito em dívida ativa, Ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas de Quaisquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, autorizado a proceder o desconto de 100% (cem Por cento), sobre o valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza, como o Tesouro Municipal, inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizadas ou não, **relativas aos impostos de até o ano de 2002.**

Artigo 2º - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, desde que não ultrapasse o dia 31 de Dezembro do corrente ano, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro - A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente sem a imposição de Multas e Juros.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



Artigo 5º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso
Em, 17 de Outubro de 2003

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco farias
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: